

PROCEDIMENTO Nº: 642622/25

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

PARECER Nº: 1159/25

PROCURADORIA: 3PC

Ementa: Procedimento de Apuração Preliminar. Acumulação de cargos de dedicação exclusiva. Regularização posterior. Arquivamento.

Trata-se de Procedimento de Apuração Preliminar nº. 29/2025, instaurado por meio da Portaria nº 51/2025 do Gabinete da Procuradoria-Geral, a fim de verificar supostas irregularidades na acumulação de cargos pelo Procurador-Geral do Município de Pinhais.

Conforme informações prestadas pelo Núcleo de Análise Técnica, o Procurador-Geral de Pinhais, Alfredo Borges Moreno, exerce simultaneamente o cargo e Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Autoridade de Trânsito e Coordenador Municipal da Defesa Civil, além de atuar em causas próprias e privadas como advogado.

Houve intimação do Município para que prestasse esclarecimento sobre os fatos relatados. Foram solicitados, em suma: (i) cópia integral dos atos de nomeação, designação e exoneração relativos aos cargos de Procurador-Geral, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Autoridade Municipal de Trânsito e Coordenador da Defesa Civil; (ii) esclarecimentos sobre o acúmulo de funções, sua distribuição e compatibilidade de horários; (iii) informações sobre o regime jurídico do cargo de Procurador-Geral, a existência de dedicação exclusiva e mecanismos de controle de jornada; (iv) dados acerca do exercício de advocacia em causas privadas ou próprias, acompanhados de relação de processos eventualmente patrocinados pelo agente; (v) a forma de remuneração, discriminando se há pagamento cumulativo e encaminhando folhas de pagamento desde janeiro/2024; e (vi) cópia de pareceres ou notas técnicas da Procuradoria ou da Controladoria acerca da legalidade da acumulação de funções e do exercício da advocacia concomitante.

Em resposta, o Município afirmou que a situação decorreu de arranjo administrativo de natureza interina, com respaldo em lei local. Esclareceu que o cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito se agrega por inerência às funções de Autoridade de Trânsito e Coordenador da Defesa Civil.

Contudo, a acumulação não implicou na soma de vencimentos, pois o agente optou pelo subsídio de Secretário Municipal, tendo recebido no período apenas os honorários sucumbenciais decorrentes do cargo de Procurador.

No tocante à jornada e ao regime jurídico, argumentou que ambos os cargos possuem natureza de agentes políticos, insuscetíveis de controle de frequência ou ponto, sendo as atividades organizadas com divisão de horários e apoio das equipes técnicas. Afirmou, ainda, que a gestão tem demonstrado resultados positivos, citando dados do Ranking de Competitividade dos Municípios de 2025, nos quais Pinhais foi classificado como município mais seguro do Estado e 14º no cenário nacional.

Negou que haja atuação do profissional na advocacia privada, não havendo registro de processos dessa natureza.

Informou que o Sr. Alfredo foi nomeado como Secretário Municipal de Segurança e Trânsito em 31/07/2024, tendo sido exonerado em 01/01/2025, quando assumiu o cargo de Procurador-Geral. Contudo, permaneceu no comando da pasta interinamente, até a designação de novo titular.

Considerando a natureza de agente político de ambos os cargos, tanto o de Procurador-Geral quanto de Secretário Municipal exigem dedicação exclusiva, de modo que o exercício concomitante é incompatível.

Ainda que tenha sido exercido interinamente e sem acumulação de vencimentos, a irregularidade resta configurada.

Foram apontados 04 processos judiciais nos quais o Procurador atuou em causa própria ou advogado particular enquanto já exercia a advocacia pública.

É o breve relatório.

Considerando os elementos do presente procedimento de apuração preliminar e os esclarecimentos prestados pelo Presidente, entende-se que, no caso, tudo indica que realmente houve acumulação irregular de cargos de dedicação exclusiva pelo Sr. Alfredo Borges Moreno.

No entanto, o referido servidor em contato com esta Procuradoria, encaminhou o ato de exoneração do cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e esclareceu que sua nomeação interina foi necessária até a disponibilidade da Dra. Bianca Garcia Neri para assumir a pasta.

Da mesma forma, os processos judiciais conduzidos pelo Procurador encontram-se atualmente substabelecidos a outros advogados.

Diante do exposto, entendemos que a situação foi regularizada e não enseja maiores esforços desta Corte, podendo o presente PAP ser arquivado.

É o parecer.

Curitiba, 9 de dezembro de 2025.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

PROCURADORA DE CONTAS